



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública ASERS - Associação Esportiva e Recreativa Serrinha Nova Beleza, TAL COMO CONSTA EM SEU ESTATUTO SOCIAL], Piratuba/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública estadual a Associação Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza, com sede no Município de Piratuba/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
PIRATUBA

LEIS
.....

ASERS - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA
SERRINHA DE NOVA BELEZA
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASERS - Associação Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a ASERS - Associação Esportiva e Recreativa Serrinha de Nova Beleza, tem por finalidade: **I-** Desenvolver atividades esportivas, recreativas e culturais, com a finalidade de proporcionar lazer e entretenimento para a comunidade; **II-** Proporcionar a iniciação de crianças e adolescentes em atividades esportivas, contribuindo para sua formação pessoal e social; **III-** Desenvolver atividades sociais e culturais buscando o bem estar da comunidade; **IV-** Desenvolver atividades esportivas, recreativas e competitivas entre associados e/ou com outras entidades afins, estimulando a prática sadia de atividades físicas; **V-** Desenvolver e/ou participar de atividades educativas, culturais e sociais, que visem oportunizar o crescimento e o desenvolvimento do ser humano; **VI-** Manter e incentivar o intercâmbio desportivo, social, cultural e educacional com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e do Brasil e/ou do exterior; e **VII-** Para consecução de suas finalidades a **Associação** poderá filiar-se à ligas, federações de entidades desportivas a nível regional, ou estadual, ou nacional e/ou internacional, adaptar-se a suas diretrizes e normas e participar das competições por elas promovidas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Sérgio Guimarães



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**,
em 09/09/2025, às 18:03.
